



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 652B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6.099 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o ofício protocolado sob o nº 8131/23 do senhor Carlos Antônio de Oliveira Carvalho, solicitando a transferência da permissão de uso referente ao ponto de táxi concedido ao seu genitor senhor Aparício Rodrigues Carvalho (por motivo de falecimento);

CONSIDERANDO que já foi realizada a baixa no alvará de funcionamento em nome do senhor Aparício, e emitido novo alvará em nome do senhor Carlos Antônio de Oliveira Carvalho, e diante da regularização de todos os documentos necessários para a devida permissão de uso:

DECRETA

Artigo 1º- Fica concedida permissão nos termos dos artigos 118 e 120, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Ituverava, ao senhor **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do RG nº: 17.182.932-2-SSP/SP e do CPF nº: 074.745.918-55, a ocupar a vaga do Ponto de Táxi na Rodoviária, s/nº, devendo o mesmo obedecer à legislação em vigor.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de dezembro de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.100 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
------------	---------	---------	-------

17442	Fundação Espirita Judas Iscariotes	15507	5.500,00
-------	------------------------------------	-------	----------

Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se à vaga em Instituição de Longa Permanência para Idoso, do Sr. Raimundo Nonato de Moraes, conforme determinação judicial do processo nº 10000886-88.20, sendo que o mesmo já se encontra em atendimento pela Instituição, onde a mesma está prestando os serviços de acordo com a necessidade do paciente, sendo indispensável e inviável a sua transferência para outra e qualquer unidade de acolhimento, uma vez que isto acarretaria prejuízos ao paciente. Lembrando que, o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço, e consequentemente o descumprimento de ordem judicial.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de dezembro de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.101 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO,

Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
12939	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10514	840,60
14101	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10514	100,20
12647	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10251	860,00
14699	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	13609	16.140,80
14700	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	231	1.000,00



14631	Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli	10241	3.524,80
-------	--	-------	----------

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se à empresa Alimentar Distribuidora de carnes e frios Eireli fornecedora de gêneros alimentícios para a Secretaria do Bem Estar e Integração Social e suas dependências e de cesta básicas que são distribuídas para a Frente de Trabalho, fazendo parte da composição do salário, e para as famílias em vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria do Bem Estar e Integração Social. O pagamento dos referidos empenhos é de extrema urgência e de suma necessidade uma vez que a falta de pagamento está acarretando a suspensão da entrega dos alimentos e da cesta básica e **o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço que atende idosos, crianças, jovens e famílias com o objetivo de garantir a proteção social das mesmas, promovendo o desenvolvimento humano e social e assegurar condições de sobrevivência em sua plenitude.**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.102 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
15814	Nutricionale - Comércio de Alimentos LTDA	13543	727,44
17151	Nutricionale - Comércio de Alimentos LTDA	15286	148,78
17152	Nutricionale - Comércio de Alimentos LTDA	14988	815,36

17154	Nutricionale - Comércio de Alimentos LTDA	15306	165,00
-------	---	-------	--------

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se à empresa NUTRICIONALE - Comércio de Alimentos LTDA fornecedora de gêneros alimentícios para o Fundo Social de Solidariedade e para a Casa de Apoio de Ituverava em Barretos, que atendem as famílias carentes do Município e as pessoas hospedadas na casa para tratamento do câncer na cidade de Barretos. O pagamento dos referidos empenhos é de extrema urgência e de suma necessidade uma vez que a falta de pagamento está acarretando a suspensão da entrega dos alimentos, **o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço que atende famílias carentes e pessoas doentes com o objetivo de garantir a proteção social das mesmas, promovendo o desenvolvimento humano social e assegurar condições de sobrevivência em sua plenitude.**

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de dezembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 01 de dezembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo